PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2475
(24 DE NOVEMBRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: **Institui a Fundação de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior de Caieiras e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, neste Município, nos termos do Artigo 105, § 2º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 1.994, de 05 de Abril de 1.994 - Lei Orgânica do Município, uma Fundação Pública de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior, denominada FUPEC, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - O patrimônio da Fundação será constituído:

a - pela subvenção municipal, inicial de R$ 210,00 (duzentos e dez reais):

b - pela subvenção anual da Prefeitura Municipal a ser incluída a cada orçamento, conforme as necessidades da entidade;

c - por doações de terrenos de propriedade da municipalidade ou a serem desapropriados pelo Poder Executivo, que se tornarem necessários à fundação para melhor ministrar os cursos;

d - por subvenções que o Estado venha a destinar à Fundação;

e - por subvenções ou auxílios federais;

f - por doações ou legados de instituições diversas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, etc.,

g - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

h - pelas rendas que auferir de suas atividades e operações de crédito que vier a realizar.

ARTIGO 3º - No caso de extinção da fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio municipal.

ARTIGO 4º - A Fundação será administrada por Diretoria e um Conselho de Curadores cujas funções serão determinadas na forma que os Estatutos atinentes vierem a estabelecer, formulados por uma Comissão designada pelo Executivo e baixados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, a contar da vigência da presente Lei.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.475/94
(24 de Novembro de 1.994.)

PARÁGRAFO 1º - Serão de natureza relevante e gratuítos os serviços prestados à Fundação pelo Conselho de Curadores, competindo a este arbitrar a remuneração da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho de Curadores, logo após empossado organizará o Regulamento da Fundação e seus Estatutos, na forma que julgarem convenientes para o perfeito funcionamento da Entidade.

ARTIGO 5º - O pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação será admitido pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem nenhuma vinculação com o Estatuto dos Servidores do Município.

PARÁGRAFO 1º - Os professores e auxiliares de ensino serão contratados no regime previsto neste Artigo, por Concurso de títulos e provas, sem vitaliciedade.

PARÁGRAFO 2º - Os quadros do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação serão organizados e fixados os respectivos salários pelo Conselho de Curadores com aprovação do Diretor, levando-se em consideração as necessidades do ensino e da pesquisa, atendidas as possibilidades financeiras da instituição.

PARÁGRAFO 3º - Nenhum docente ou técnico receberá salário antes do ano letivo em que houver de reger a cátedra ou a instalação dos serviços em que irá trabalhar.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Contabilidade, um Crédito Especial de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), para o presente exercício, destinado às despesas com a instituição, e atender ao que dispõe o item "a" do Artigo 2º.

ARTIGO 7º - Para cobertura do crédito autorizado pelo Artigo anterior, o Poder Executivo poderá fazer uso do que

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.475/94
(24 de Novembro de 1.994.)

dispõe um dos ítens do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 8º - O primeiro Conselho de Curadores e a Primeira Diretoria Executiva da Fundação, serão escolhidos e empossados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

rm/nd/vam